

ANEXO I
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR) - Lei nº 13.606, de 2018.
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL (RFB)

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Contribuinte ou sub-rogado

Nº de inscrição no () CNPJ ou ()
CEI

Nome do representante legal ou procurador

CPF do representante legal ou procurador

O contribuinte ou sub-rogado acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer, com base nos arts. 1º a 13 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, o parcelamento dos débitos abaixo discriminados, relativos às contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, após o pagamento de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da dívida consolidada sem reduções, na seguinte modalidade:

1. Produtor rural pessoa física ou jurídica:

1.1 () Parcelas equivalentes a 0,8% (oito décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB);

1.2 () Parcelas equivalentes a 0,4% (quatro décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento no âmbito da RFB e da PGFN).

2. Adquirente (sub-rogado) de produção rural de pessoa física:

2.1 () Parcelas equivalentes a 0,3% (três décimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB);

2.2 () Parcelas equivalentes a 0,15% (quinze centésimos por cento) da média mensal da receita bruta da comercialização da produção rural do ano civil anterior (parcelamento somente no âmbito da RFB e da PGFN).

Declara estar ciente de que o presente pedido importa confissão extrajudicial irretratável da dívida abaixo discriminada, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC);

Débitos exigíveis, a serem incluídos no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR):

Nº DEBCAD/PROCESSO

1 -

2 -

3 -

4 -

Débitos objeto de discussão administrativa a serem incluídos no PRR. A indicação dos débitos/processos implica desistência da impugnação ou do recurso interposto constante do processo administrativo, bem como renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso.

Nº DEBCAD	NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	

Débitos objeto de discussão judicial a serem incluídos no PRR (a comprovação da desistência deverá ser protocolada na unidade do domicílio tributário até 30 de março de 2018):

Nº DEBCAD/PROCESSO	NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	

Local e data e assinatura do contribuinte/sub-rogado/representante legal/procurador

Telefone para contato: _____